



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** ao orçamento vigente no valor de R\$ 178.696,34 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) com fulcro no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a implantação e manutenção da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - PECAPS, que receberá a seguinte classificação orçamentária, a saber:

090	Secretaria Municipal de Saúde	
090002	Atenção Básica	
090002.10	Saúde	
090002.10301	Atenção Básica	
090002.103010005	Programa Saúde para Todos	
090002.1030100052.050	Manutenção dos Serviços e Ações de Atenção Básica de Saúde	
090002.1030100052.050 339014000	Diárias de Pessoal Civil	5.000,00
090002.1030100052.050 339030000	Material de Consumo	5.000,00
090002.1030100052.050 339032000	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
090002.1030100052.050 339036000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
090002.1030100052.050 339039000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
090002.1030100052.050 449051000	Obras e Instalações	13.696,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado por Decreto indicar a fonte dos Recursos necessários para a abertura da parte da Contrapartida da Municipalidade, se necessário, com base nas disposições do Inciso III, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - A Abertura de Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade a implantação e manutenção da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - PECAPS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares, por Decreto, em conformidade com o Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1.533 / 2014

EM, 09/10/2014

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 146/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi